

**LEI ORDINARIA Nº 278/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

**"EMENTA: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIABU - SP".**

**DARIO MARQUES PINHEIRO**, Prefeito do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Os artigos 197 e 198 da Lei Orgânica do Município de Caiabu-SP passam a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO VI  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 197-** A Ordem Social tem como base o primado trabalho e como objetivo do bem estar social e distribuição equitativa da justiça para a sociedade como um todo homogêneo, garantido através do poder público e seus executores e pleno acesso aos bens e serviços essenciais ao desenvolvimento individual e coletivo.

§ 1º - A política de Assistência Social do Município, deverá ser organizado de forma a garantir provisão pública de proteção social no âmbito de sua competência e responsabilidade, objetivando, desde que obedecidos os respectivos pressupostos legais, a concessão e manutenção de benefícios continuados, de benefícios eventuais, de benefícios de transferência de renda e de serviços sócio assistenciais, que afiancem proteção social aos munícipes em todas as fases de sua vida (crianças, adolescente, adulto, idoso e pessoas portadoras de deficiência).

§ 2º - O Órgão designado para a gestão de Assistência Social competente é o Departamento de Assistência Social, que tem primazia e comando único da política no âmbito do Município.

§ 3º - O Município implantará sua própria lei do Sistema único de Assistência Social (SUAS), sob forma de sistema descentralizado e participativo, seguindo os objetivos previstos em Lei Federal.

§ 4º - A lei do SUAS deverá conter no âmbito da Política de Assistência Social do Município, definição, objetivos, princípios, diretrizes, gestão, organização do SUAS, organização das funções, serviços, benefícios, programas e projetos, conforme níveis de proteção social, seguranças afeiçoadas, unidades estatais (CRAS e CREAS), plano municipal de assistência Social, competências do Conselho Municipal de Assistência Social, conferência municipal de assistência social, representação do Município nas instâncias de negociação e pactuação do SUAS, relação com as Organizações da sociedade Civil de Assistência Social e financiamento da política de Assistência Social.

§ 5º - O financiamento das ações na área da Assistência Social será instituído pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município, instrumento de captação e aplicação de recursos, criado por Lei Municipal o qual será vinculado e administrado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela política de Assistência Social, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de assistência Social.

§ 6º - O financiamento para implantação, funcionamento e manutenção das atenções da política de assistência Social mantidas pela rede de serviços do SUAS para proteção social básica e especial dos munícipes é de natureza tripartite entre os entes federativos.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 198** - O município garantirá em seu território com assistência do Estado, da União, o planejamento e desenvolvimento de ações que viabilizem, no âmbito de sua competência, os princípios da seguridade social previstos nos artigos 194 e 195 da Constituição Federal.

§ 1º - O atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito do Município, ficará a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações voltadas à criança e ao adolescente, de acordo com a Lei Municipal.

§ 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado e administrado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, Responsável pelo plano de aplicação dos seus recursos, de acordo com a Lei Municipal de criação.

§ 3º - O atendimento ao idoso no âmbito do Município, ficará a cargo do Fundo Municipal do Idoso, que tem por objetivo apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das Organizações da Sociedade Civil e Instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso, voltadas para a programação, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como para o estudo, pesquisa e garantia de direitos, de acordo com a Lei Municipal de criação.

§ 4º - O Fundo Municipal do Idoso será vinculado e administrado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pelo plano de aplicação dos recursos do FMI, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com a Lei Municipal de criação.

**Art.2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Caiabu, 04 de Setembro de 2017.

**DARIO MARQUES PINHEIRO**

**Prefeito Municipal de Caiabu**

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

**JOSE ALEIXO PEREIRA**

**Diretor de Secretária**